



Ministério Público  
do Estado do Amapá

## Boletim de Jurisprudência

Tema: Direito de Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes  
Referente aos julgados dos Tribunais de Justiça Brasileiros

### Edição nº 06

O Boletim de Jurisprudência das Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá contém informações sintéticas das decisões proferidas no âmbito do direito das Famílias relevantes sob o prisma jurisprudencial, com trânsito em julgado. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos julgados mais importantes da Justiça especial das Famílias, assegurando, assim, a constante atualização quanto aos entendimentos dos Tribunais sobre a temática.



*Jus Suum Unicuique Tribuere*

Dar a cada um aquilo a que tem direito



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 16/07/2024 – Ausência de Provas de Alienação Parental Mantém Improcedência

**RESUMO:** O caso trata de uma ação declaratória de alienação parental movida pelo pai de duas crianças contra a mãe e os avós maternos. Foram realizados estudos sociais e psicológicos pela equipe técnica do Tribunal de Justiça, os quais concluíram pela ausência de conduta configuradora de alienação parental por parte dos réus. No entanto, os estudos indicaram a necessidade de aprimoramento da dinâmica familiar e do estreitamento dos laços afetivos entre as crianças e o pai. A sentença julgou a ação improcedente e condenou o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais.

<b>TJ-RJ</b> <b>2024</b>	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. AUTOR É PAI DE DUAS CRIANÇAS E PRETENDE O RECONHECIMENTO DESSA CONDUTA ILÍCITA, QUE SERIA PERPETRADA PELA MÃE DOS INFANTES E PELOS AVÓS MATERNOS. ESTUDOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS QUE AFASTAM A OCORRÊNCIA DESSA PRÁTICA, INDICANDO DESAJUSTES NA RELAÇÃO DE AMBOS OS GENITORES, TRAZENDO CONSEQUÊNCIAS PARA OS FILHOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS. DESPROVIDO O DO APELANTE 1 (AUTOR) E PROVIDO O APELO DOS APELANTES 2 (RÉUS).
(TJ-RJ - APELAÇÃO: 00045137920208190042 202400116552, Relator.: Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES, Data de Julgamento: 16/07/2024, DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 18/07/2024) – Disponível no link ao lado: <a href="https://www.tjrj.jus.br/">https://www.tjrj.jus.br/</a> .	

## 04/02/2025 – Alteração parcial de nome para refletir identidade e inclusão de sobrenome materno.

**RESUMO:** O presente caso trata de uma apelação cível envolvendo um pedido de retificação de registro civil para alteração de prenome, inclusão do nome materno e exclusão do nome paterno. A decisão do Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu a possibilidade de alteração do prenome e inclusão do nome materno, com base na Lei de Registros Públicos e no princípio da dignidade da pessoa humana e direito à identidade pessoal. No entanto, a exclusão do nome paterno foi considerada indevida sem prova robusta de abandono afetivo. Dessa forma, a apelação foi parcialmente provida, permitindo a alteração do prenome e a inclusão do nome materno, mas mantendo o nome paterno.

<b>TJ-PR</b> <b>2025</b>	APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME. INCLUSÃO DE NOME MATERNO. EXCLUSÃO DO NOME PATERNO. POSSIBILIDADE PARCIAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL. REFORMA DA SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O pedido de retificação de registro civil para alteração de prenome, inclusão do nome materno e exclusão de nome paterno é admissível, com fundamento na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), alterada pela Lei nº 14.382/2022, que permite a modificação do prenome sem necessidade de justificativa e a adição de sobrenomes familiares para garantir a identidade pessoal, sendo, no entanto, indevida a exclusão de sobrenome
-----------------------------	---



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

paterno sem prova robusta de abandono afetivo. 2. Apelação Cível à que se dá parcial provimento.

(TJ-PR 00001991220248160179 Curitiba, Relator.: Francisco Carlos Jorge, Data de Julgamento: 03/02/2025, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/02/2025) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjpr.jus.br/>.

## 25/10/2024 – Incapacidade civil comprovada justifica nomeação de curador provisório com urgência

**RESUMO:** O acórdão trata de um agravo de instrumento interposto contra uma decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência para nomear a agravante como curadora do agravado. A agravante alegou que há laudo médico atestando a incapacidade do agravado para gerir suas finanças pessoais, negócios ou pessoas, além de quadro depressivo, epilepsia e delirium hipoativo. Sustentou a urgência da curatela provisória para resolver questões bancárias, plano de saúde e empréstimos. O Tribunal deu provimento ao recurso, com base nos artigos 4º, III e 1767, I do Código Civil e 749 do CPC, determinando a decretação da curatela provisória e nomeação da esposa do recorrido como curadora, limitada à administração dos negócios.

**TJ-MG**

**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CURATELA - IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAR VONTADE - ADMISSIBILIDADE DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - CURATELA PROVISÓRIA - REQUISITOS - INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS PATRIMONIAIS - MELHOR INTERESSE DO INTERDITANDO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO - Conforme dispõe o art. 4º, III e 1767, I do Código Civil, sujeitam-se à curatela aqueles que por causa transitória ou permanente não podem exprimir sua vontade - Nos termos do art. 749 do Código de Processo Civil, é possível a nomeação liminar de curador provisório, em se encontrando comprovada a incapacidade para o exercício de determinados atos patrimoniais, observado o melhor interesse do interditando. Recurso a que se dá provimento.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 02984554220248130000, Relator.: Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 25/10/2024, Núcleo da Justiça 4.0 - Especi / Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 25/10/2024) – Disponível no link ao lado: [www5.tjmg.jus.br](http://www5.tjmg.jus.br).

## 17/05/2025 – Agravo negado: exame de DNA em alimentos gravídicos deve seguir ação própria

**RESUMO:** Trata-se de um agravo de instrumento interposto contra uma decisão que indeferiu o pedido de realização de exame de DNA em uma ação de alimentos gravídicos. O agravante pretende a reforma da decisão para que seja determinada a realização imediata do exame pericial de DNA, a fim de constatar a existência ou não de parentesco com o filho da agravada. O Tribunal manteve a decisão agravada, considerando que não estavam presentes os requisitos para a tutela de urgência e que o pedido de exame de DNA não foi deduzido pela via adequada, devendo o réu ajuizar ação de investigação de paternidade.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

<b>TJ-SP</b>  <b>2025</b>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. PRETENSÃO DO SUPOSTO GENITOR EM REALIZAR EXAME DE DNA. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300, "CAPUT", DO CPC. NECESSIDADE APENAS DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PATERNIDADE. PEDIDO, DE TODO MODO, NÃO DEDUZIDO PELA VIA ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2123530-70 .2024.8.26.0000 Araçatuba, Relator.: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 17/05/2024, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2024) – Disponível no link ao lado: <a href="https://www.tjsp.jus.br/">https://www.tjsp.jus.br/</a> .	

## 05/07/2024 – Presunção de paternidade aplicada diante de recusa reiterada ao exame genético.

**RESUMO:** Trata-se de ação de investigação de paternidade ajuizada por L.E.S. contra O.B.J. Em suma, o autor alega que sua mãe trabalhou como doméstica na casa do réu e acabou se envolvendo com ele, engravidando do autor. O réu inicialmente alegou que sua família daria assistência, mas nunca o fez. Após o nascimento, levou a mãe e o autor a um abrigo, onde permaneceram por dois meses. A mãe, então, retornou com o autor para Salinas/MG. Foram realizados seis pedidos para exame de DNA, mas o réu se recusou a comparecer todas as vezes, sem justificativa.

<b>TJ-MG</b>  <b>2023</b>	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA - RECUSA INJUSTIFICADA DO RÉU - REITERADO NÃO COMAPRECIMENTO AO EXAME DE DNA EM SEIS OPORTUNIDADES - PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O direito ao reconhecimento de sua ancestralidade e origem genética, por ser inerente à própria personalidade do indivíduo, constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível (Súmula nº. 149 do STF), calcado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art . 1º, III, da CR/88), devendo ser respeitada a necessidade psicológica de se conhecer a verdade biológica. 2. Deve ser mantida a sentença apelada que reconheceu a paternidade, por incidir a presunção relativa de paternidade decorrente da recusa injustificada do réu em se submeter ao exame de DNA por seis vezes, conforme disposto na Súmula nº. 301 do c. STJ c/c artigo 2º-A da Lei nº. 8.560/1992. 3. Negar provimento ao recurso.
(TJ-MG - Apelação Cível: 00073075320138130570 1.0000.24 .184573-4/001, Relator.: Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 05/07/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 08/07/2024) – Disponível no link ao lado: <a href="http://www5.tjmg.jus.br">www5.tjmg.jus.br</a> .	

## 05/08/2025 – Filiação socioafetiva post mortem reconhecida com admissão de multiparentalidade.

**RESUMO:** O caso trata de uma apelação interposta contra sentença que declarou e reconheceu o vínculo socioafetivo post mortem existente entre a apelada e os pais falecidos do apelante. A discussão envolve a comprovação do vínculo de filiação socioafetiva e a análise de eventual litigância de má-fé. A decisão



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

reconheceu o vínculo com base em documentos escolares, registros financeiros e declarações em redes sociais que comprovaram a posse de estado de filho. Além disso, o deferimento anterior da guarda da apelada aos falecidos evidenciou a afetividade e vínculo construído. O afastamento temporário não descaracterizou o vínculo consolidado, e a decisão admitiu a multiparentalidade.

<b>TJ-AL</b>  <b>2025</b>	DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA POST MORTEM. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. MULTIPARENTALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Apelação Cível interposta contra sentença que declarou e reconheceu o vínculo socioafetivo post mortem existente entre a apelada e os pais falecidos do apelante.
(TJ-AL - Apelação Cível: 07206300720208020001 Maceió, Relator.: Juíza Conv . Adriana Carla Feitosa Martins, Data de Julgamento: 07/05/2025, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/05/2025)– Disponível no link ao lado: <a href="https://www.tjal.jus.br/">https://www.tjal.jus.br/</a> .	

## 08/07/2024 – Curatela provisória mantida diante de indícios de Alzheimer e incapacidade civil

**RESUMO:** O presente caso trata-se de um agravo de instrumento interposto por Maria Carmelita Torres contra decisão que nomeou Maria do Carmo Torres Lima como sua curadora provisória em ação de interdição. A agravante alega gozar de plena capacidade civil, estando sã física e mentalmente, e que a agravada tem interesse meramente patrimonial ao propor sua interdição. Argumenta também que o juiz não observou a prioridade do companheiro no exercício da curatela. A agravada, por sua vez, informa o regular exercício da curatela, comunicando a contratação de cuidadoras e acostando comprovantes de pagamento de contas, além de mencionar o cumprimento de medida liminar que afastou o companheiro da agravante.

<b>TJ-PE</b>  <b>2024</b>	DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. CURATELA PROVISÓRIA.POSSIBILIDADE. REQUISITOS - INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS PATRIMONIAIS - MELHOR INTERESSE DA INTERDITANDA
(TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00235547620238179000, Relator.: FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 08/07/2024, Gabinete do Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima (1ª CC) – Disponível no link ao lado: <a href="https://www.tipe.jus.br/">https://www.tipe.jus.br/</a> .	

## 09/10/2024 – Modificação de guarda negada por ausência de provas e preservação do melhor interesse.

**RESUMO:** O caso trata de um agravo de instrumento interposto contra uma decisão que indeferiu o pedido de alteração de guarda unilateral. A parte autora alega que o genitor da menor é negligente em relação aos



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

seus cuidados básicos, sobretudo acerca de sua saúde e educação. No entanto, a Corte entendeu que, em litígios envolvendo a guarda de menores, deve-se priorizar o bem-estar psicológico, social e emocional das crianças. Qualquer modificação deve ser pautada em fortes provas, o que não se vislumbra no caso. Dessa forma, não havendo elementos que desabonem o genitor, é prudente aguardar a devida instrução probatória, com acompanhamento do setor técnico competente. Por esses motivos, o recurso foi negado e a decisão mantida.

<p><b>TJ-SP</b> <b>2024</b></p>	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO DE GUARDA. Decisão que indeferiu o pedido de alteração de guarda. Insurgência da parte autora . Descabimento. Em litígios que envolvam a guarda de menores de idade, há que se priorizar o bem-estar psicológico, social e emocional das infantes. Qualquer modificação deve estar pautada em fortes provas que a justifiquem, o que não se vislumbra. Não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem o genitor, razão pela qual se faz prudente aguardar a devida instrução probatória, com acompanhamento do setor técnico competente. Recurso não provido. Decisão mantida.</p>
<p>(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21309875620248260000 Bauru, Relator.: Hertha Helena de Oliveira, Data de Julgamento: 09/10/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2024) – Disponível no link ao lado: <a href="https://www.tjsp.jus.br/">https://www.tjsp.jus.br/</a>.</p>	

## 24/06/2024 – Guarda unilateral à mãe é mantida diante de riscos psicológicos à infante

**RESUMO:** O caso trata de um agravo de instrumento interposto pelo pai contra uma decisão que concedeu a guarda provisória unilateral da menor filha à mãe, em uma ação de modificação de guarda. A decisão levou em consideração a vontade manifestada pela menor de residir com a mãe, um relatório psicológico indicando o receio da menor em ficar com o pai devido a ameaças psicológicas, e obstáculos colocados pelo pai à transferência escolar da menor. O Tribunal entendeu que a atribuição da guarda à mãe, até a realização de estudo psicossocial, atende ao princípio do melhor interesse da criança.

<p><b>TJ-MG</b> <b>2024</b></p>	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - SUPREMACIA DOS INTERESSES INFANTO - JUVENIS - INDISPENSABILIDADE - GUARDA UNILATERAL ATRIBUÍDA A GENITORA - INTERESSES DA MENOR - INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NECESSIDADE DE ESTUDO PSICOSSOCIAL. - O instituto da guarda deve atender, primordialmente, ao princípio do melhor interesse dos menores, ao encontro da regra da integral proteção infante-juvenil, insculpida no art. 227 da Constituição da República - Quando os elementos de convicção retratam que os interesses do filho menor não estão devidamente resguardados junto à família paterna, é necessária a modificação da guarda da menor, sobretudo considerando a sua manifestação de vontade nesse sentido, bem como a existência de indícios que desabonam a conduta do genitor perante a infante - A atribuição da guarda da menor à genitora, até a realização de estudo psicossocial, é medida de cautela razoável que se impõe.</p>
-------------------------------------	---



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 06804215120248130000 1 .0000.24.068041-3/001, Relator.: Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 27/06/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/06/2024) – Disponível no link ao lado: [www5.tjmg.ius.br](http://www5.tjmg.ius.br).

## 30/05/2024 – Guarda compartilhada prevalece e exoneração de alimentos é admitida com lar paterno.

**RESUMO:** O caso em análise trata de uma apelação cível envolvendo ação de modificação de guarda e exoneração de alimentos. O juiz de primeira instância julgou parcialmente procedentes os pedidos, modificando a guarda unilateral materna para guarda alternada, com a mãe ficando com a criança nos dias úteis e o pai nos fins de semana. Também houve redução dos alimentos devido à nova configuração da guarda, com o pai sendo responsável pela criança na maior parte do tempo e tendo seu lar como referência. O genitor recorreu, e o acórdão analisou a adequação da sentença à realidade fática, aplicando a guarda compartilhada conforme precedente do STJ e regulamentando as visitas da genitora.

**TJ-PB**  
**2023**

DIREITO DE FAMÍLIA – Apelação cível - Ação de modificação de guarda c/c exoneração de alimentos – Sentença modificativa de guarda unilateral materna para a alternada – Período da genitora fixado em dias úteis – Redução dos alimentos – Irresignação do genitor – Adequação à realidade fática – Guarda compartilhada – Situação mais benéfica à criança – Lar referencial paterno – Exoneração de alimentos pertinente – Regulamentação das visitas da genitora – Provimento parcial. - Mesmo quando não houver acordo entre os genitores quanto à guarda do filho, ainda assim, deverá ser aplicada a guarda compartilhada. Precedente do c. STJ, em julgado de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. - Na ausência de objeções, o lar de referência deve ser estabelecido respeitando a realidade fática já existente entre as partes e a criança. - Havendo alteração em relação à guarda da menor e o genitor passando a responsabilizar-se por ela na maior parte do tempo, tendo seu lar como referência, resta configurada hipótese de exoneração de alimentos.

(TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 0800564-32.2020.8 .15.0751, Relator.: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, 2ª Câmara Cível) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjpb.ius.br/>.

## 25/08/2024 – Nulidade de interdição sem defesa e perícia viola contraditório e ampla defesa

**RESUMO:** A Apelação Cível foi interposta pela requerida Ivete H. J. contra a sentença que decretou sua interdição e nomeou sua filha como curadora definitiva, com dispensa de prestação de contas. A Defensoria Pública, atuando como curadora especial, pretende a decretação de nulidade da sentença por falta de intimação para apresentação da contestação. A decisão reconhece a necessidade de intimação para defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa, sendo que a atuação do Ministério Público não substitui a atuação de advogado ou curador especial nomeado para a parte interdita, conforme entendimento do STJ.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

**TJ-PR**

**2024**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE CURATELA. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A CURATELA DA REQUERIDA E NOMEAR SUA FILHA COMO CURATELANDA COM DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSURGÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL. PRETENSÃO RECURSAL DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. ACOLHIMENTO. NECESSÁRIA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO SER MEDIDA EXCEPCIONAL E RESTRITIVA, DEVENDO HAVER RESGUARDO DOS DIREITOS DA INTEDITANDA. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS NÃO SUBSTITUI A ATUAÇÃO DE ADVOGADO NOMEADO PELA PARTE INTERDITANDA OU CURADOR ESPECIAL. ENTENDIMENTO DO STJ. ANÁLISE RECURSAL ACERCA DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E LIMITES DA CURATELA PREJUDICADA ANTE À DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-PR 00165721020238160194 Curitiba, Relator.: Luciane do Rocio Custódio Ludovico, Data de Julgamento: 22/07/2024, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/08/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjpr.jus.br/>.

## 12/03/2024 – Guarda compartilhada mantida com lar paterno e ausência de alienação parental

**RESUMO:** Trata-se de apelação cível julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, envolvendo ação de guarda, alimentos e regulamentação de visitas. A sentença de primeira instância decretou a guarda compartilhada do menor, com lar de referência na casa paterna, fixação de alimentos maternos e convivência materno-filial livre. O acórdão manteve a sentença, por unanimidade, destacando que a guarda compartilhada é a regra e forma preferencial, privilegiando o melhor interesse do infante. Também ressaltou que o lar de referência deve atender aos interesses da criança e, diante da ausência de provas de alienação parental, a sentença foi mantida.

**TJ-AM**

**2024**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. GUARDA COMPARTILHADA . MELHOR INTERESSE DO INFANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO . 1. A guarda compartilhada é atualmente a regra e a forma preferencial, devendo o julgador sopesar sempre cada caso, a fim de averiguar a viabilidade de aplicação desse instituto, privilegiando sempre o melhor interesse do menor. 2. O lar de referência deve ser definido de acordo com a dinâmica familiar que mais atenda aos interesses do infante, em respeito à aplicação da doutrina da proteção integral nas relações das crianças e adolescentes com sua família, com a sociedade e com o Estado . 3. À falta de provas conclusivas, não se pode reconhecer e declarar a existência de alienação parental. 4. Recurso conhecido e desprovido .

(TJ-AM - Apelação Cível: 0670490-12.2020.8.04 .0001 Manaus, Relator.: Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Data de Julgamento: 12/03/2024, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 12/03/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjam.jus.br/>.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 12/12/2024 – Melhor interesse da criança justifica guarda provisória com avós maternos.

**RESUMO:** O acórdão trata de um agravo de instrumento interposto pelo pai de duas crianças contra a decisão que concedeu a guarda provisória aos avós maternos. O Tribunal manteve a decisão de conceder a guarda aos avós, fundamentado no princípio do melhor interesse da criança e na ausência de indícios de risco ou prejuízo à integridade das crianças sob os cuidados dos avós. Destacou-se a necessidade de evitar alterações abruptas de guarda, salvo em casos de evidente risco, o que não foi verificado no caso concreto.

<b>TJ-MG</b>  <b>2024</b>	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA AVOENGA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA AOS AVÓS MATERNOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO DESPROVIDO.
(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 43834779720248130000, Relator.: Des.(a) Roberto Apolinário de Castro, Data de Julgamento: 12/12/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 17/12/2024) – Disponível no link ao lado: <a href="http://www5.timg.jus.br">www5.timg.jus.br</a> .	

## 01/07/2024 – Violência Doméstica Afasta Guarda Compartilhada e Mantém Alimentos.

**RESUMO:** Este é um caso envolvendo um pedido de guarda unilateral de uma criança adolescente, J. A. D. S. , feito pela mãe, J. A. A. D. S. , contra o pai, P. R. S. D. S. . A mãe alega ter sofrido agressões físicas e tentativa de feminicídio por parte do pai na frente das crianças durante a união estável. Em razão disso, medidas protetivas foram deferidas em favor da mãe. A mãe busca a guarda unilateral alegando ser a principal responsável pelos cuidados da filha, além de fixação de alimentos provisórios de 35% do salário mínimo a serem pagos pelo pai.

<b>TJ-RS</b>  <b>2023</b>	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS. GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DA MÃE. MANUTENÇÃO. EXPEDIÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA QUE ENSEJA CAUTELA. REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTE PROVA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. SENTENÇA MANTIDA. INOBTANTE A GUARDA COMPARTILHADA SEJA A USUAL, NO CASO, DEVE SER MANTIDA, EM RAZÃO DA TENTATIVA DE FEMINICÍDIO PRATICADA PELO RÉU EM FRENTE DA FILHA. ALIMENTOS QUE DEVEM SER MANTIDOS NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE O ALIMENTANTE ARCAR COM A OBRIGAÇÃO COMO FIXADA. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.
(TJ-RS - Apelação: 50012442920188216001 PORTO ALEGRE, Relator: Luis Gustavo Pedroso Lacerda, Data de Julgamento: 24/06/2024, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: 01/07/2024) – Disponível no link ao lado: <a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/">https://www.tjrs.jus.br/novo/</a> .	



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 06/09/2024 – Teoria da Aparência: Majoração de Alimentos e Quebra de Sigilo.

**RESUMO:** O acórdão trata de um agravo de instrumento interposto em uma ação de divórcio litigioso com partilha de bens, guarda e alimentos, onde a recorrente pede a majoração dos alimentos provisórios fixados para os filhos menores e a quebra de sigilo bancário do alimentante. O Tribunal decidiu que, com base na teoria da aparência, que permite aferir indícios exteriores de riqueza, é possível majorar os alimentos fixados inicialmente, adequando-os às necessidades dos alimentados. Além disso, admitiu a quebra do sigilo bancário como meio de averiguar a real capacidade econômica do alimentante, especialmente quando há indícios de ocultação patrimonial.

**TJ-MG**

**2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA, GUARDA E ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO ENCARGO - POSSIBILIDADE - INDÍCIOS EXTERIORES DE RIQUEZA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE - ÚNICO MEIO DE AFERIR A CAPACIDADE EFETIVA DO ALIMENTANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 23500496120248130000, Relator.: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD 2G), Data de Julgamento: 06/09/2024, Núcleo da Justiça 4.0 - Especi / Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 11/09/2024) – Disponível no link ao lado: [www5.tjmg.jus.br](http://www5.tjmg.jus.br).

## 20/05/2024 – Alimentos Provisórios Mantidos: Ausência de Prova de Incapacidade

**RESUMO:** Trata-se de um agravo de instrumento interposto contra uma decisão que fixou alimentos provisórios em favor de uma menor no valor de 50% do salário mínimo. O agravante alega que está desempregado e não tem condições de arcar com esse valor, requerendo a redução para 30% do salário mínimo. O Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo o valor fixado, sob o fundamento de que os alimentos provisórios visam garantir a subsistência do credor durante a ação principal, observando a capacidade econômica do alimentante e as necessidades do alimentando, de acordo com a proporcionalidade.

**TJ-MG**

**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FILHOS MENORES - NECESSIDADE PRESUMIDA - TRINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE/PROPORCIONALIDADE - VALOR COMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - VALOR MANTIDO. 1- Ao despachar a inicial da ação de alimentos proposta pelo rito especial da Lei n. 5.478/68, o juiz deve fixar, liminarmente, os alimentos provisórios, sendo exigida tão somente a prova do parentesco ou da obrigação alimentar (artigo 2º, Lei 5.478/68); 2- Os alimentos provisórios têm natureza cautelar e o objetivo é de garantir a subsistência do credor dos alimentos durante a tramitação da ação principal, guardando, na medida do possível, a relação com a



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

capacidade econômica do alimentante e, ao mesmo tempo, atendendo às necessidades do alimentando, observando-se a diretriz da proporcionalidade. 3- Não demonstrado pelo alimentante sua incapacidade de arcar com os alimentos provisórios, imperiosa sua manutenção à mingua de provas que induzam à necessidade de redução do patamar fixado.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1286152-76.2024 .8.13.0000 1.0000 .24.128614-5/001, Relator.: Des.(a) Élitto Batista de Almeida (JD Convocado), Data de Julgamento: 20/05/2024, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 22/05/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>.

## 24/06/2024 – Distinção entre adoção póstuma e filiação socioafetiva post mortem no direito de família

**RESUMO:** Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a paternidade socioafetiva post mortem. A parte autora buscava o reconhecimento do vínculo com o falecido, com quem conviveu por décadas em relação pública e contínua de pai e filha. O Tribunal manteve a sentença, entendendo que ficou comprovada a posse do estado de filha, evidenciada por provas testemunhais e documentais, como convivência prolongada, tratamento recíproco de pai e filha e reconhecimento social dessa condição. A Corte destacou que a filiação socioafetiva post mortem é juridicamente possível e não se confunde com adoção póstuma, pois prescinde de manifestação formal prévia, bastando a demonstração inequívoca do vínculo afetivo e da intenção do falecido. Concluiu-se que o conjunto probatório demonstrou que o de cujus assumiu, em vida, o papel de pai, legitimando o reconhecimento da filiação, com todos os efeitos jurídicos decorrentes. O recurso foi desprovido.

**TJ-RS**  
**2024**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS FAMÍLIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA POST MORTEM. PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE POSTULADA PELA AUTORA, ALÉM DA DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO PATERNO-FILIAL E DOS VÍNCULOS DE AFETO, É NECESSÁRIO QUE SE DEMONSTRE, DE FORMA INEQUÍVOCA, A VONTADE INCONTESTÁVEL DO FALECIDO EM RECONHECER A AUTORA COMO SE FILHA FOSSE, COM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES QUE ESSA RELAÇÃO IMPÕE. AINDA QUE NÃO HAJA A DECLARAÇÃO ESCRITA NESTE SENTIDO. NO CASO CONCRETO, OBSERVA-SE PELO FARTO CONJUNTO DE PROVAS QUE O FALECIDO AGIA E SE INTITULAVA PAI DA AUTORA/APELADA, ASSUMINDO PUBLICAMENTE, "POSSE DO ESTADO DE FILHA". SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

(TJ-RS - Apelação: 50361815420228210010 CAXIAS DO SUL, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Data de Julgamento: 24/06/2024, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: 01/07/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjrs.jus.br/novo/>

## 25/04/2025 – Conflito entre pais não caracteriza alienação parental sem prova de prejuízo ao menor

**RESUMO:** Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente ação de declaração de alienação parental cumulada com modificação de guarda e regulamentação de visitas. A genitora alegava



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

que o pai dificultava a convivência com a filha, omitindo informações e praticando atos de alienação parental, além de requerer a alteração da guarda e nova avaliação psicossocial. O Tribunal, contudo, entendeu que não houve comprovação de alienação parental, pois as provas indicaram que a relação entre mãe e filha permanecia íntegra e afetiva, sem indícios de interferência psicológica ou indução ao afastamento. Verificou-se que o conflito existente decorre de animosidade recíproca entre os genitores, e não de condutas que prejudiquem diretamente o vínculo da criança com a mãe. Assim, com base no melhor interesse da criança, foi mantida a guarda compartilhada com residência paterna, recomendando-se acompanhamento psicológico aos pais. O recurso foi desprovido.

**TJ-SP**  
**2025**

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente ação de declaração de alienação parental cumulada com modificação de guarda e regulamentação de visitas. A genitora alegava que o pai dificultava a convivência com a filha, omitindo informações e praticando atos de alienação parental, além de requerer a alteração da guarda e nova avaliação psicossocial. O Tribunal, contudo, entendeu que não houve comprovação de alienação parental, pois as provas indicaram que a relação entre mãe e filha permanecia íntegra e afetiva, sem indícios de interferência psicológica ou indução ao afastamento. Verificou-se que o conflito existente decorre de animosidade recíproca entre os genitores, e não de condutas que prejudiquem diretamente o vínculo da criança com a mãe. Assim, com base no melhor interesse da criança, foi mantida a guarda compartilhada com residência paterna, recomendando-se acompanhamento psicológico aos pais. O recurso foi desprovido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10130569620228260007 São Paulo, Relator.: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 25/04/2025, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2025) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjsp.jus.br/>